



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 1197/2024

**REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO
MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARÍ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, encaminha para apreciação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Marí o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com o reajuste determinado pelo Governo Federal, através da **portaria Interministerial 6/2022**.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior corresponde um aumento de 10,65 %, ficando o piso no valor de pagamento proporcional de 3.675,18 (**Três mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos**) para os profissionais que cumprirem a jornada de **30 horas semanais**.

Art. 3º - Para fins desta lei considera-se profissional do magistério público aquele que desempenha a função de professor, sejam por meio de provimento efetivo ou por contrato de excepcional interesse público, e ainda, os docentes que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como: função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1197/2024

**REGULAMENTA O PISO NACIONAL DO
MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARÍ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E II							
NÍVEL/CLASSE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
I (MÉDIO)	3.675,18	3.858,94	4.051,89	4.254,48	4.467,20	4.690,56	4.925,09
II	4.226,43	4.437,75	4.659,64	4.892,62	5.137,25	5.394,11	5.663,82
III	4.437,76	4.659,65	4.892,63	5.137,26	5.394,12	5.663,83	5.947,02
IV	4.881,53	5.125,61	5.381,89	5.650,98	5.933,53	6.230,21	6.541,72
V	5.369,69	5.638,17	5.920,08	6.216,08	6.526,88	6.853,22	7.195,88
SU PORTE PE DAGÓGICO							
I	4.226,43	4.437,75	4.659,64	4.892,62	5.137,25	5.394,11	5.663,82
II	4.437,76	4.659,65	4.892,63	5.137,26	5.394,12	5.663,83	5.947,02
III	4.881,53	5.125,61	5.381,89	5.650,98	5.933,53	6.230,21	6.541,72
IV	5.369,69	5.638,17	5.920,08	6.216,08	6.526,88	6.853,22	7.195,88

GRATIFICAÇÃO					
CATEGORIA FUNCIONAL	ATÉ 50 ALUNOS	DE 51 ATÉ 100 ALUNOS	DE 101 A ATÉ 200 ALUNOS	DE 201 ATÉ 500 ALUNOS	MAIS DE 501
GESTOR/A ESCOLA	400,00	600,00	800,00	1.000,00	1.200,00
GESTOR/A ESCOLAR ADJUNTO			500,00	600,00	800,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO